

**QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021-2023**

O **SINEPE BÁSICO** - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.148.055/0001-31, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, **Bárbara Heliodora Costa e Silva**; e, o **SINPRO/AL** – Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46, pela Categoria Obreira, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o **QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**:

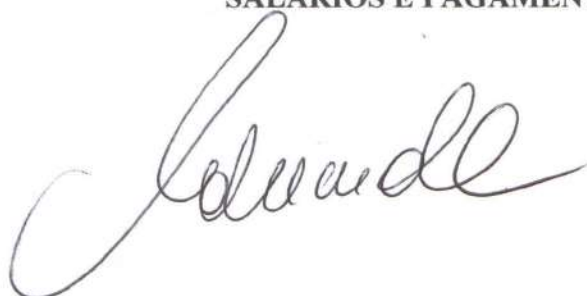
JUSTIFICATIVAS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a necessidade de flexibilização por meio do diálogo, como fator insubstituível para o balanceamento de crises, e da adoção de medidas conciliatórias a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é postura excepcional autorizada pelo Art. 611-A, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e tem por intuito disciplinar os efeitos financeiros do pagamento do piso salarial referente à data-base de 2022.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O Quarto Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Patronal dos Estabelecimentos de Ensino Básico, com abrangência territorial em Maceió, e a Categoria Obreira dos Professores do Ensino Primário e Secundário (Categoria Obreira), com abrangência territorial em Alagoas.

SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Os professores que exerçam sua função na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, receberão a partir de 01 de outubro de 2022 seus salários e pagamentos de piso salarial conforme alíneas abaixo:

a – O professor que leciona na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a vinte horas semanais, não poderá perceber salário inferior a R\$ 1.333,20 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 6% (seis por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula;

b - Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Fundamental do 6º aos 9º anos, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 6% (seis por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula; e,

c- Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Médio, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 6% (seis por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Em relação ao reajuste do período compreendido entre março/2022 e setembro/2022, não haverá a incidência do mesmo percentual de reajuste expresso na Cláusula Terceira. No entanto, tal período não ficará sem reajuste, pois o estabelecimento de ensino abrangido por este instrumento deverá aplicar, de forma retroativa, um reajuste de 4% (quatro por cento) mensal, isto é, um total de 28% (vinte e oito por cento) correspondente a todo o período, que deverá ser calculado sobre o salário pago no mês de março/2022.

Parágrafo Primeiro - O estabelecimento de ensino abrangido por este instrumento deverá efetuar o pagamento total do montante apurado juntamente com o salário atualizado referente ao mês de outubro de 2022, ou, caso deseje, poderá optar pela quitação da diferença apurada de forma parcelada.



Parágrafo Segundo - Caso o estabelecimento de ensino opte pela quitação da diferença apurada de forma parcelada, poderá o fazer em até 3 (três) parcelas, devendo a primeira ser paga juntamente com o salário atualizado referente ao mês de outubro de 2022. Consequentemente, as parcelas restantes deverão ser quitadas juntamente com os salários atualizados referentes aos meses subsequentes. Assim, a última fração será paga em janeiro/2023, acompanhando o salário de dezembro/2022, ou em data anterior, por meio de folha suplementar, a critério do estabelecimento de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023, e nos instrumentos que parcialmente a alteraram, são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2022.

Bárbara Heliodora Costa e Silva
Presidente do SINEPE BÁSICO

Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima
Presidente do SINPRO/AL

Rafael Gazzané Junior
Procurador Regional do Trabalho